



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua: Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2394 – Fone/Fax: (44) 3675-4300

CEP: 87820-000 – CNPJ/MF: 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

## DECRETO Nº 043/2025

Abre crédito suplementar por remanejamento de dotação embasado no disposto no artigo 20, § 2º, da Lei 2.531/2024 e artigo 7º, § 2º, da Lei 2.535/2024, e, das outras providências.

**ALEXANDRE LUCENA**, prefeito municipal de Cidade Gaúcha, no uso de minhas atribuições legais.

### DECRETA:

Art. 1º Fica nos termos do disposto no artigo 7º, § 2º, da Lei Municipal 2.535/2024 e artigo 20, § 2º, da Lei Municipal 2.531/2024, aberto no corrente exercício financeiro, crédito suplementar por remanejamento de dotação no montante de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), com a seguinte ordem classificatória:

|           |           |                      |                                                |            |
|-----------|-----------|----------------------|------------------------------------------------|------------|
|           |           | <b>07</b>            | <b>SEC. ED., CULTURA E ASS. UNIVERSITÁRIOS</b> |            |
|           |           |                      |                                                |            |
|           |           | 07.01                | DIV. DE ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL      |            |
| <b>Ft</b> | <b>Fc</b> | <b>1236112452045</b> | <b>Manutenção do ensino fundamental</b>        |            |
| 000       | 1803      | 3.3.90.39            | Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica | 300.000,00 |

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão permutadas parcialmente as seguintes dotações:

|           |           |                      |                                                |            |
|-----------|-----------|----------------------|------------------------------------------------|------------|
|           |           | <b>07</b>            | <b>SEC. ED., CULTURA E ASS. UNIVERSITÁRIOS</b> |            |
|           |           |                      |                                                |            |
|           |           | 07.01                | DIV. DE ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL      |            |
| <b>Ft</b> | <b>Fc</b> | <b>1236112452045</b> | <b>Manutenção do ensino fundamental</b>        |            |
| 102       | 1565      | 3.1.90.11            | Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil  | 300.000,00 |

Art. 3º O presente crédito adicional suplementar por cancelamento, não contará no limite estabelecido para tais créditos adicionais suplementares, conforme estabelecido no artigo 20, § 4º, da Lei 2.531/2024 e artigo 7º, § 4º, da Lei 2.535/2024.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, 24 de abril de 2025.

**ALEXANDRE LUCENA**  
Prefeito Municipal